



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 6.731 DE 10 DE AGOSTO DE 1998.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990.

DECRETA :

Art. 1º - A duração normal do trabalho dos funcionários públicos municipais poderá ser acrescida de horas suplementares diárias, respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mensal e de duas horas diárias.

§ 1º - O exercício além da duração normal de trabalho estabelecido para a categoria funcional a que pertence o cargo ocupado pelo funcionário será retribuído mediante adicional por Serviço Extraordinário.

§ 2º - O acréscimo de horas suplementares será proposto pelo chefe da unidade administrativa em que se realizará o serviço extraordinário, ao dirigente da Secretaria ou Órgão, que somente examinará a proposta se houver saldo, na dotação orçamentária própria, que com porte a respectiva despesa.

§ 3º - A proposta deverá caracterizar a natureza eventual da medida, justificar sua emergência e comprovar a necessidade do serviço a ser prestado, bem assim estimar sua duração, preferencialmente em face do programa analítico do serviço extraordinário a ser realizado.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 6.731/98.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica:

- a) aos ocupantes de cargos cujas atribuições sejam desem
penhadas regularmente em serviço externo, sem sujei
ção ao registro de ponto; e,
- b) aos ocupantes de cargos em Comissão ou Função de
Confiança bem como os ocupantes de cargos que, pela
natureza de suas atribuições, obrigam-se a integral e
exclusiva dedicação ao serviço.

Art. 3º - Excepcionalmente, e a critério do Prefeito, po
derá ser autorizada a prorrogação do serviço extraordinário, não ultra
passando, em nenhuma hipótese, o limite de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo único - Ficam proibidas a prorrogação do servi
ço extraordinário durante o período de redução da jornada de trabalho
para os servidores nele enquadrados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, espe
cialmente o Decreto nº 4.161, de 05 de dezembro de 1990.


FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito do Município


TEOBALDO DE MONTICELLO PINTO VIANA
Secretário Munic. de Administração


TÂNIA OTTO OLIVEIRA
Procuradora Geral em Exercício